



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

## **P O R T A R I A Nº 030/2018** **DE 21 de maio de 2018.**

**Normatização de ajudas de custo específica para reunião plenária para conselheiros residentes no raio superior a 70km, a partir da sede do CRP/05.**

**DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, considerando as diretrizes da Resolução nº 43, de 19 de dezembro de 2012 do CFP; no que diz respeito a **ajudas de custo específica para reunião plenária para conselheiros residentes no raio superior a 70km, a partir da Sede**, e mediante decisão na Reunião Plenária **684ª** de 24 de fevereiro de 2018 e ratificada **reunião da Diretoria Executiva de nº 299**, de 21 de maio de 2018,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Entende-se como **ajudas de custo específica para reunião plenária**, para **conselheiros residentes no raio superior a 70KM, a partir da Sede**, o valor destinado ao ressarcimento de despesas com **alimentação e deslocamento**, com o propósito de participação em sessão plenária do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região a Conselheiros.

**§ 1º** - Para efeito de cálculo, do **pagamento de ajuda de custo específica para reunião plenária**, para **conselheiros residentes no raio superior a 70KM, a partir da Sede**, será considerado por período da manhã, tarde e/ou noite, e será pago de acordo com a permanência do conselheiro em cada período.

**Artigo 2º** - O **valor** de cada período da **ajuda de custo específica para reunião plenária**, para **conselheiros residentes no raio superior a 70KM, a partir da Sede**, a ser pago pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região é de **R\$ 110,00** (cento e dez reais).



## Conselho Regional de Psicologia - RJ

**Artigo 3º** - O Conselheiro poderá solicitar ressarcimento da hospedagem, e ou reembolso do valor correspondente às passagens entre o município que reside e a sede, para participar de reuniões plenárias, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, notas fiscais ou recibos originais relativos aos gastos efetuados, que deverão ser conduzidos à Diretoria Executiva, após parecer da Assessoria Contábil.

**Artigo 4º** - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva.

**Artigo 5º** - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de fevereiro de 2018.



**DIVA LÚCIA GAUTÉRIO CONDE  
CONSELHEIRA PRESIDENTE**



**VIVIANE SIQUEIRA MARTINS  
CONSELHEIRA SECRETÁRIA**